



EDITAL N.º ED/447/2017

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, após deliberação tomada pelo Executivo Municipal de 24 de julho de 2017, a Assembleia Municipal em sessão de **17 de novembro de 2017**, aprovou por maioria a proposta de fixação do valor da **Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis para o ano de 2018**, nos termos do nº1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), na sua redação atualizada, nos seguintes termos:

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta da Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, para o ano de 2018:

Tendo em consideração a carga fiscal que onera os munícipes e constrangimentos financeiros, mas também a importância deste imposto para o financiamento e estratégia de gestão do Município de Braga, ao abrigo do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), na sua redação atualizada, proponho submeter à Assembleia Municipal:

1. Fixar, para o ano de 2018, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes termos:
 - Prédios urbanos – 0,35%
2. Aplicar as seguintes majorações e minorações à taxa agora fixada, no seguimento da aplicação dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana em vigor, elaborados pelo Município de Braga e aprovados pela Assembleia Municipal de Braga e tendo em conta as alterações produzidas ao respetivo regime jurídico e CIMI;



3. Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas.
4. Redução em 50%, a prédios urbanos arrendados, cujos contratos tenham sido celebrados ao abrigo do programa Encaixa-te ou semelhante, promovendo a *clusterização* de atividades culturais e criativas e reforçando a polarização comercial do Centro Histórico, (conforme regulamento anexo e nos termos previstos no nº 7 do artigo 112º, sendo que esta redução pode ser cumulativa com a prevista no nº anterior);
5. Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI.
6. Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:



BRAGA
Município

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20 0
2	40
3 ou mais	70

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município, 28-11-2017

O Presidente da Câmara,

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 2017/11/28 –DAC/Liliana Veiga

Meios de divulgação externos: Diário da República | Jornais: Locais: Regionais: Nacionais:

Outros: _____



DMGA-Divisão Administrativa

- 10 – O Município de Braga garante a confidencialidade durante todo o processo de candidatura e avaliação dos projetos;
- 11 – O Município de Braga reserva-se o direito de modificar o presente regulamento em qualquer momento, bem como a composição do júri de avaliação;
- 12 – Toda a informação oficial relativa ao programa estará disponível na Internet em www.cm-braga.pt;
- 13 – O Município de Braga reserva-se ao direito de não admitir candidaturas que não verifiquem as condições estabelecidas neste regulamento;
- 14 – São abrangidas pelo programa ENCAIXA-TE as ideias inovadoras e criativas de negócio a localizar na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Braga, conforme definido no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor;
- 15 – A realização de operações urbanísticas de reabilitação urbana, integradas no Programa ENCAIXA-TE, ficam isentas de taxas referentes à licença de construção;
- 16 – Os prédios ou lojas objeto de reabilitação urbana, têm durante o decurso das obras de reabilitação, ostentar publicidade institucional, do programa ENCAIXA-TE, associada ou não a outra publicidade de natureza comercial, sendo que ambas estão isentas de qualquer taxa de publicidade;
- 17 – Ao regime de arrendamento será consagrado um período de carência de 6 meses de arrendamento, findos os quais, ao inquilino, caberá pagar uma renda ao proprietário, pelo período mínimo de 6 meses;
- 18 – O proprietário poderá requerer ao abrigo da participação no Programa ENCAIXA-TE a redução de 50% do IMI, no imóvel em questão, pelo prazo de 3 anos.

+ 0 - A
13

Bo. ndh

B

Al.

ly

R